TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **022/2026** *CELEBRADO ENTRE O* ***IPESAÚDE*** *E A* ***ODONTO IMAGEM E RADIOLOGIA SERGIPE LTDA*** *PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual n° 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior,** inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: ODONTO IMAGEM E RADIOLOGIA SERGIPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na R Prof Jose Freitas de Andrade n: 3097 Casa N: 3097A – Coroa do Meio, Aracaju - SE, 49.035-680, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.291.708/0001-78, representada neste ato, pela sócia-administradora **FERNANDA GOIS AGUIAR**, brasileira, portadora do CPF nº XXX..725.175-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site http://www.ipesaude.se.gov.br/ cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e FERNANDA GOIS AGUIAR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RAQM-JHQO-QRSS-QCYE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e FERNANDA GOIS AGUIAR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RAQM-JHQO-QRSS-QCYE

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO FREITAS BUARQUE**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviçopara efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1.Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e FERNANDA GOIS AGUIAR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RAQM-JHQO-QRSS-QCYE

Administração.
10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.
10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.
10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.
10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;
10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).
10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.
10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.
11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.
11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
d) Certidão de regularidade do FGTS;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
f) Certidão negativa de falência e concordata

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e FERNANDA GOIS AGUIAR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RAQM-JHQO-QRSS-QCYE

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.
11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.
11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **BANCO SICREDI - AG.: 2102 CONTA N°: 35802-9.**
11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA
12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.
12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.
12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: **https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo**/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.
12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e FERNANDA GOIS AGUIAR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RAQM-JHQO-QRSS-QCYE

(trinta) dias;

e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e FERNANDA GOIS AGUIAR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RAQM-JHQO-QRSS-QCYE

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e FERNANDA GOIS AGUIAR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RAQM-JHQO-QRSS-QCYE

produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida
Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e FERNANDA GOIS AGUIAR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RAQM-JHQO-QRSS-QCYE

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 3760/2026,** iniciado pelo **Protocolo nº : 015214.16661/2026-8**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 335/2026**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 24 de Março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA GOIS AGUIAR
Data: 01/04/2026 10:49:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do **Ipesaúde**
Credenciante

FERNANDA GOIS AGUIAR
Sócia-Administradora
ODONTO IMAGEM E RADIOLOGIA SERGIPE LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e FERNANDA GOIS AGUIAR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RAQM-JHQO-QRSS-QCYE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 022/2026

ODONTO IMAGEM E RADIOLOGIA SERGIPE LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços em **RADIOLOGIA**, que deverão ser realizados **em estabelecimento próprio**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE **(PORTARIA IPESAÚDE Nº 222/2025 e Nº 149/2025).**

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
4.08.01.187	RADIOGRAFIA OCLUSAL
4.08.01.179	RADIOGRAFIA PERIAPICAL
4.08.01.136	PANORÂMICA DE MANDÍBULA (ORTOPANTOMOGRAFIA)
4.08.01.110	ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR – BILATERAL
0.93.10.0389	TOMOGRAFIA CONE BEAM DE MAXILA
0.93.10.0390	TOMOGRAFIA CONE BEAM DE MANDÍBULA
4.08.03.139	MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA
4.10.01.044	TOMOGRAFIA COMP. DIAG. – ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e FERNANDA GOIS AGUIAR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RAQM-JHQO-QRSS-QCYE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RAQM-JHQO-QRSS-QCYE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 07/04/2026 10:47:39 (Certificado Digital)
- FERNANDA GOIS AGUIAR 01/04/2026 10:49:44 (Certificado Digital)

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **ODONTO IMAGEM E RADIOLOGIA SERGIPE LTDA**, credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **022/2026.**

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **ODONTO IMAGEM E RADIOLOGIA SERGIPE LTDA**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1. **MARCIA GEORGETE DA ANUNCIAÇÃO** CRO: 1249 – CPF:534.544.565-68

2. **LILIAN TRINDADE GOIS AGUIAR -** CRO: 1130 – CPF:858.385.515-34

3. **LÉA TRINDADE GOIS RIBEIRO -** CRO: 1129 – CPF:858.385.435-15

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 24 de Março de 2026.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE
Credenciante

FERNANDA GOIS AGUIAR
Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDA GOIS AGUIAR
Data: 26/03/2026 09:26:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Sócia - Administrador a
ODONTO IMAGEM E RADIOLOGIA SERGIPE LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR, FERNANDA GOIS AGUIAR, MARCIA GEORGETE DA ANUNCIACAO VALOIS, LEA TRINDADE GOIS RIBEIRO e LILIAN TRINDADE GOIS AGUIAR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KBOY-MJ7M-KALE-LJB4

MARCIA GEORGETE DA ANUNCIAÇÃO
Integrante do Corpo Clínico da
ODONTO IMAGEM E RADIOLOGIA SERGIPE LTDA
Credenciada

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIA GEORGETE DA ANUNCIACAO VALOIS
Data: 26/03/2026 12:29:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LILIAN TRINDADE GOIS AGUIAR
Integrante do Corpo Clínico da
ODONTO IMAGEM E RADIOLOGIA SERGIPE LTDA
Credenciada

Documento assinado digitalmente
gov.br
LILIAN TRINDADE GOIS AGUIAR
Data: 27/03/2026 13:08:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LÉA TRINDADE GOIS RIBEIRO
Integrante do Corpo Clínico da
ODONTO IMAGEM E RADIOLOGIA SERGIPE LTDA
Credenciada

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEA TRINDADE GOIS RIBEIRO
Data: 27/03/2026 11:53:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR, FERNANDA GOIS AGUIAR, MARCIA GEORGETE DA ANUNCIACAO VALOIS, LEA TRINDADE GOIS RIBEIRO e LILIAN TRINDADE GOIS AGUIAR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KBOY-MJ7M-KALE-LJB4

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KBOY-MJ7M-KALE-LJB4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 07/04/2026 10:49:03 (Certificado Digital)
- FERNANDA GOIS AGUIAR 26/03/2026 09:26:35 (Certificado Digital)
- MARCIA GEORGETE DA ANUNCIACAO VALOIS 26/03/2026 12:29:03 (Certificado Digital)
- LEA TRINDADE GOIS RIBEIRO 27/03/2026 11:53:24 (Certificado Digital)
- LILIAN TRINDADE GOIS AGUIAR 27/03/2026 13:08:39 (Certificado Digital)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **ODONTO IMAGEM E RADIOLOGIA SERGIPE LTDA – CNPJ: 54.291.708/0001-78**
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ **120.000,00**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 07/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 335/2026 – PROJUR
PROCESSO Nº: 015214.16661/2026-8 (E-DOC: Nº 3760/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Este documento foi assinado via DocFlow por Walter Gomes Pinheiro Junior

e-Doc+ - Documento virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KLHJ-JNMH-5TP7-N9P0

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KLHJ-JNMH-5TP7-N9P0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAUDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 07/04/2026 10:49:57 (Docflow)

Consultar DiárioOficial 100% ‹ Anterior Próxima › Fechar zoom

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE**

OBJETIVO: Desenvolver atividade que estejam relacionadas com a sua formação profissional - pedagógica, sem vínculo empregatício.
CARGA HÓRARIA: 20 (trinta) horas semanais
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO 13.122.0026 799.0000 - NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.36 - FONTE DE RECURSO 1500
REMUNERAÇÃO: Bolsa de Complementação Educacional/SEFAZ

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº010/2026
ESTAGIÁRIO: LUCAS NOLASCO DE ALMEIDA QUEIROZ
NÍVEL: SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01/04/2026 A 31/03/2027
INSTITUIÇÃO: FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor - Presidente
FUNCAP

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 45/2026, nº do processo: 1656/2026, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ, CNPJ: 13.095.260/0001-30, Objeto: A execução do projeto, espera-se ampliar o acesso da população às atividades culturais e artísticas, proporcionando momentos de lazer, integração social e valorização da cultura. A realização dos shows artísticos contribuirá para fortalecer as manifestações culturais, incentivar a participação da comunidade e promover maior visibilidade aos artistas, conforme Plano de Trabalho anexo, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à Prefeitura Municipal de Arauá, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento, Valor Total: R$ 250.000,00, Valor de contrapartida: R$ 19.796,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2026 - R$ 230.204,00, Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2026NE000488, Valor R$ 230.204,00. Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.1225, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.50.41, Empenho: 2026NE000488, Vigência: 10/04/2026 a 14/04/2026, Signatários: Administração Pública: Gustavo Bastos Paixão, CPF nº xxx.188.165-xx, Prefeitura: Fábio Manoel Andrade Costa, CPF nº xxx.573.945-xx.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente

AVISO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
Edital de Chamamento Público PNAB nº 16/2026 - FESTIVAIS, FEIRAS E MOSTRAS.
Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022).

A Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe (FUNCAP/SE) e a Secretaria Especial de Cultura (SECULT/SE) tornaram público o Chamamento Público PNAB nº 16/2026 - FESTIVAIS, FEIRAS E MOSTRAS realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O Edital com todos os seus anexos encontra-se no site oficial da FUNCAP-SE.

Aracaju-SE, dia 08 de abril de 2026.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE.

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 45, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Designa empregados da FUNESA para atuarem como comissão de apoio aos Agentes de Contratação designados pela Portaria nº 7, de 8 de janeiro de 2026, realizando a análise das inscrições e dos pedidos de recursos, documentações recebidas e monitoramento dos Editais de Credenciamento objetos de Contratação Direta, publicados pela FUNESA.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.
CONSIDERANDO a Portaria nº 7, de 8 de janeiro de 2026, que designa empregados da FUNESA para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de licitações (contratação direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.
CONSIDERANDO que a publicação de Editais de Credenciamento são objetos de processos de contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONSIDERANDO o volume e complexidade dos Editais de Credenciamento publicados pela Fundação em atendimento às ações e serviços contratados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Contrato Estatal de Serviço nº 01/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Constituir comissão para atuar como equipe de apoio aos Agentes de Contratação, realizando a análise das inscrições e dos pedidos de recursos, documentações recebidas e monitoramento dos Editais de Credenciamento objetos de contratação direta, publicados pela FUNESA.
Art. 2º Designa os empregados abaixo para constituírem a equipe de assessoramento técnico à comissão nomeada para conduzir as licitações (contratação direta), na qualidade de membros titulares, sendo o primeiro o presidente:
a) Caroline Nascimento Santos, CPF nº 068. xxx. xxx-00, Assessor Técnico I (CPL).
b) Rosyanne dos Santos Vasconcelos, CPF nº 977.xxx.xxx-34, Coordenadora (CEPRO).
c) Paulina Vilar Carvalho, CPF nº 839.xxx.xxx-00, Coordenadora (COEPE).
d) Eneida Gomes Ferreira, CPF nº 981.xxx.xxx-72, Coordenadora (COTAES).
e) Erica Monize Chagas Santos, CPF nº 025.xxx.xxx-92, Analista em Gestão em Saúde (COPPS).
f) Murilo Souza Oliveira, CPF nº 661.xxx.xxx-91, Analista Técnico em Gestão - Saúde Bucal (COCEO).
g) Paloma Sant'Ana de Oliveira Mendonça, CPF nº 900.xxx.xxx-72, Analista Educacional (COGED).
Art. 3º - A referida comissão de assessoramento técnico terá como responsabilidade a realização de análise da documentação de inscritos nos editais de credenciamento, devendo emitir parecer técnico conforme as regras de cada Edital.
Art. 4º - A Comissão deverá, ainda, analisar os recursos interpostos pelos candidatos inabilitados, encaminhando ao Agente de Contratação o resultado das análises destes, contendo justificativa técnica baseada nos termos do edital e na documentação apresentada pelo candidato.
Art. 5º - Cabe ao presidente da comissão, além da função de coordenação deste grupo, articular, orientar, propor fluxos e planejar as demandas da Fundação que gerarem novos processos de credenciamento junto a todos os setores de FUNESA.
Art. 6º - A documentação dos candidatos será disponibilizada mediante acesso ao sistema de inscrições no site da FUNESA, cabendo à CPL o direcionamento ao(s) membro(s) da comissão da respectiva gestão de cada Edital de Credenciamento publicado, para a devida análise.

Art. 7º - Cabe ao Agente de Contratação a homologação e publicação dos resultados parciais encaminhados, após análise de, pelo menos, um membro desta comissão.
Art. 8º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir do dia 08 de abril de 2026.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 08(oitavo) dia do mês de abril de 2026.

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 124/2026
De 08 de abril de 2026

Torna sem efeito a portaria que exonera para o cargo de Livre Provimento de Superintendente, na Fundação Hospitalar de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:
A Portaria Nº 114/2026, de 30 de março de 2026, publicada no Diário Oficial nº 29859 de 1° de abril de 2026, que exonera **RONEI MELO BARBOSA**, CPF nº XXX.245.075-XX, do cargo de Livre Provimento de Superintendente, da Fundação Hospitalar de Sergipe.

Esta portaria retroage seus feitos legais a data de 09 de março de 2026.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 08 de abril de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 125/2026
De 08 de abril de 2026

Exonera do cargo de Livre Provimento de Superintendente, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:
EXONERAR

RONEI MELO BARBOSA, CPF n.º XXX.245.075-XX, do cargo de Livre Provimento de Superintendente, a partir de 1° de abril de 2026, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 08 de abril de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ODONTO IMAGEM E RADIOLOGIA SERGIPE LTDA - CNPJ: 54.291.708/0001-78
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ **120.000,00**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 07/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 335/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.16661/2026-8 (E-DOC: Nº3760/2026)

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N° 009/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: MEDICINA SANTO ANDRÉ LTDA - CNPJ: º 32.896.854/0001-94
OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de Abril de 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 07/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 387/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.27266/2026-4 **(E-DOC: Nº 6360/2026)**

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 8 de Abril de 2026 às 20:06:36

quinta-feira, 09 de Abril de 2026 Aracaju - Sergipe **Diário Oficial** Nº 29.864 **19**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 024/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: INSTITUTO URO-NEFRO ANDROLOGICO LTDA - CNPJ: 06.290.143/0001-61
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato n° 024/2022 a partir de 08/04/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 08/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 395/2026 - PROJUR
PROCESSO E-DOC Nº: 3742/2026

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 138/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLINICA UROLÓGICA LTDA - UROCLINICA - CNPJ: 02.158.161/0001-33
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a rescisão do contrato n°138/2022 a partir de 08/04/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 08/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 394/2026 - PROJUR
PROCESSO E-DOC Nº: 3747/2026

EXTRATO DO 2º TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DIAVERUM ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA-AGUDO - CNPJ: 59.650.366/0002-30
OBJETO: Termo Aditivo visando Aumento de Teto
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 900.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 08/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 392/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.06765/2026-1 **(E-DOC: Nº 1763/2026)**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025 /2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: C&E SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 34.221.244/0001-16
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 08/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 398/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.18646/2026-9 (E-DOC: Nº 4293/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
***PORTARIA Nº 1281/2026 RESOLVE**: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) **ELINALVA ELOI NASCIMENTO**, **CPF Nº XXX.552.175-XX**, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Classe: H do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, de acordo com o Art. 28, I, II e III da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003

Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de sua publicação.

***Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 01 de abril de 2026.**

Aracaju, 08 de abril de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

CUNHA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 10.844.649/0002-23, recebeu da SEMA de Itabaiana/SE a L.R.S. Nº12/2026, val. 02/02/2029, para a atividade Comércio varejista de materiais de construção em geral, na Av. Zefinha de Capitulino, 3201, Sítio Porto, ITABAIANA/SE.

SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO
65-UPA SÃO VICENTE DE PAULO - TOBIAS BARRETO - CNPJ: 48.211.585/0065-80
Período: 31/12/25 - Balanço Patrimonial

Descrição	Saldo
ATIVO	2.871.978,97
ATIVO CIRCULANTE	2.871.978,97
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	2.727.621,53
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.727.621,53
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RECURSOS LIVRES	2.727.621,53
CRÉDITOS	12.900,41
CONTAS A RECEBER	11.017,10
OUTRAS CONTAS A RECEBER	11.017,10
OUTROS VALORES	1.883,31
OUTROS VALORES	1.883,31
ESTOQUES	131.457,03
ESTOQUES	131.457,03
ESTOQUES - UPA SÃO VICENTE DE PAULO - TOBIAS BARRETO	131.457,03
ATIVO NAO CIRCULANTE	0,00
IMOBILIZADO	1.350,00
IMOBILIZADO	1.350,00
IMOBILIZADO - TANGIVEL	1.350,00
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-22,50
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-22,50
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-22,50
INVESTIMENTO A REALIZAR	-1.327,50
INVESTIMENTOS A REALIZAR	-1.327,50
BENS DE TERCEIROS	-1.327,50
PASSIVO + PATRIMONIO LIQUIDO	2.871.978,97
PASSIVO CIRCULANTE	2.871.978,97
CONTAS A PAGAR	799.066,12
CONTAS A PAGAR	357.477,25
FORNECEDORES	357.477,25
CONSIGNAÇÕES VINCULADAS A FOLHA DE PAGTO	40.740,73
PREVIDENCIA SOCIAL - EMPREGADOS	28.301,22
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - EMPREGADOS	12.439,51
OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS	306.812,05
SALARIOS A PAGAR	280.472,12
FGTS	26.339,93
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS - PROJETOS	94.036,09
ISSQN - FONTE	23.388,46
IRRFÁ TERCEIROS	10.726,29
PCCS TERCEIROS A RECOLHER	32.244,59
INSS S/ TERCEIROS	27.676,75
PROVISOES	105.177,18
PROVISOES TRABALHISTAS	105.177,18
PROVISOES TRABALHISTAS	105.177,18
RECURSOS DE PROJETOS	1.965.914,20
RECURSOS DE PROJETOS - NACIONAL	1.965.914,20
RECURSOS DE PROJETOS NACIONAL	1.965.914,20
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.821,47
OUTRAS OBRIGACOES	1.821,47
OUTRAS OBRIGACOES	1.821,47

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, que soma, tanto no Ativo como no Passivo a importância de R$ 2.871.978,97 (Dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) cujo os lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues pelos sócios/titulares.

Luis Antônio Picerni Herce ARNALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE 1SP142883-O7

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - Período: 01/01/25 a 31/12/25
48.211.585/0065-80 65 - UPA SÃO VICENTE DE PAULO - TOBIAS BARRETO

Descrição	2024	2025
RECEITAS	0,00	3.781.858,87
CUSTEIO	0,00	3.781.807,03
CUSTEIO	0,00	3.781.807,03
REPASSES FINANCEIROS	0,00	3.781.807,03
REPASSES FINANCEIROS	0,00	3.781.807,03
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	51,84
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	51,84
RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIRA	0,00	51,84
RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIRA	0,00	51,84
DESPESAS	0,00	4.066.236,39
CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS E PARCERIAS	0,00	4.066.236,39
ATIVIDADES DE ASSISTENCIA DE SAUDE	0,00	4.066.236,39
PESSOAL ENCARGOS E BENEFICIOS	0,00	1.501.937,48
PESSOAL ENCARGOS E BENEFÍCIOS	0,00	1.501.937,48
GASTOS GERAIS	0,00	919.974,12
GASTOS GERAIS	0,00	919.974,12
EQUIPAMENTOS	0,00	22,50
DEPRECIACAO	0,00	22,50
SERVIÇOS	0,00	1.518.429,86
SERVIÇOS	0,00	1.518.429,86
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	124.371,11
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	124.371,11
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	1.501,32
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	1.501,32
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00	284.377,52
BENEFICIOS OBTIDOS	0,00	284.377,52
OBTENÇÃO DE RENUNCIA FISCAL	0,00	284.377,52
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	0,00	284.377,52
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	0,00	284.377,52
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	0,00	0,00

PROJETO -UPA SÃO VICENTE DE PAULO - TOBIAS BARRETO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO Em R$ (Reais)

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 8 de Abril de 2026 às 20:06:41